



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 199/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº 20.0.000038574-4

REQUERENTE: SECRETARIA GERAL - SECGER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 - TESTES SOROLÓGICOS - **TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 (IgM/IgG)**, HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE TESTAGEM EM MASSA DE TODOS OS MAGISTRADOS E SERVIDORES, QUE NÃO ESTÃO NO GRUPO DE RISCO, COMO IMPRESCINDÍVEL PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA 61/2020 E SEU ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 cc/ art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

EMPRESA: SHOPPING SAÚDE LTDA, CNPJ: 20.391.591/0001-82

VALOR R\$ 178.500,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRESPONDENTE A 1.500 UNIDADES DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 (IgM/IgG), HOMOLOGADOS PELA ANVISA.

1 – SÍNTESE DO PEDIDO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada inicialmente pela Secretaria Geral por meio do Memorando Nº 1818/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1718850), em que solicita inicialmente a Superintendência de Gestão de saúde e Qualidade de Vida – SUGESQ, para adotar providências necessárias à realização de testes de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19), homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, visando a realização de testagem dos servidores deste TJPI, que não estão no grupo de risco, como imprescindível para o retorno às atividades presenciais, nos termos do Decreto Municipal nº 19735/2020 - PMT (1718876).

Ressalta-se que dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS** responsável pelo surto - COVID -19, os **Testes rápidos, homologados pela ANVISA se fazem necessários para o retorno ao trabalho presencial dos servidores do Poder Judiciário Piauiense.**

A SUGESQ em resposta ao Memorando da SECGER sob Nº 1818/2020 (1718850), sugeriu no Despacho 31543/2020 (1725221) que solicitasse os teste rápidos ao Dr. Alderico Gomes Tavares - Superintendente de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade (Fone 3216-3607), estipulando a quantidade de 1.500 (um mil e quinhentos) testes rápidos, e, informando que, em caso da concessão, a aplicação seria efetuada pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ.

Acolhendo a sugestão da SUGESQ, como forma de tentar evitar gastos com testes rápidos para a detecção da COVID-19 junto aos servidores do TJPI, a SECGER encaminhou o Ofício 18345/2020 (1726094) para o Superintendente de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí, na pessoa do Dr. Alderico Gomes Tavares (Fone 32163607), ligada à SESAPI, solicitando o fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) testes rápidos, cujo Ofício foi recebido no dia 25/05/2020, conforme Anexo Recebido 18345/2020 (1734261).

A SECGER por meio do Despacho 34678/2020 (1754514), ciente da negativa da SESAPI acerca do fornecimento dos kits de testagem para o diagnóstico da COVID-19 e, considerando que o grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 1102/2020 deliberou que esse procedimento é imprescindível para o retorno às atividades presenciais, remeteu os autos à SUGESQ para fins de confecção do Termo de Referência, indicando os modelos dos kits e seus respectivos valores, para que sejam adquiridos junto às empresas do ramo, por meio de contratação emergencial dos citados testes.

A SECGER reiterando o Despacho Nº 34678/2020 (1754514) solicitou a SLC que prestasse auxílio a SUGESQ no que diz respeito as diligências necessárias à elaboração do Termo de Referência para aquisição emergencial dos **testes de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19).**

A SUGESQ, por meio do Despacho da SECGER nº 35196/2020 (1759377) recomendou a aquisição, inicialmente, de 1.500 (um mil e quinhentos) Testes Sorológicos (**Testes Rápidos -IgM/IgG - para COVID-19**), homologados pela ANVISA, visto que, esses testes têm relevante utilização no mapeamento do status imunológico de uma população (que já teve o vírus ou foi exposta a ele). Tal mapeamento pode contribuir de forma positiva no processo de relaxamento das medidas restritivas, ou seja, quando do controle pandêmico, o mapeamento imunológico terá significativa relevância por ocasião do retorno das atividades.

No mesmo Despacho a SUGESQ também informou as especificações técnicas dos citados testes abaixo indicadas:

Reagentes para Diagnóstico da Covid-19 IgG/IgM- Teste Rápido:

- Testes rápidos, tipo ensaio imunocromatográfico, para a detecção qualitativa de anticorpos IgM e IgG da COVID-19.
- Devem possuir registro junto à ANVISA
- Utilizar amostra de sangue, soro ou plasma
- Permitir a leitura dos resultados, em média, em 15 minutos.
- A sensibilidade do teste deve ser superior a 85% e a especificidade superior a 95%.

Diante da especificação técnica apontada pela SUGESQ, e em face da urgente necessidade de testagem em massa dos servidores, magistrados, estagiários e terceirizados do TJPI, em razão da previsão de retomada gradativa das atividades pelo Poder Judiciário do Piauí, após o dia 05 de julho, determinada pela [Portaria N° 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020](#) (1759582), e ainda em cumprimento ao estabelecido no Decreto Municipal n° 19.735/2020, que tornou obrigatório a realização de testes de diagnóstico para o SARS- -CoV-2 (Covid-19), para os servidores/empregados públicos, de todos os órgãos e instituições públicas que tenham as suas atividades permitidas, **induziu a SECGER a tomar a iniciativa da elaboração do Termo de Referência n° 61/2020 (1759539)**, com base nas especificações sugeridas pela SUGESQ, acostando aos autos a Pesquisa de Preço 41/2020 (1759583) realizada junto ao painel de preços, de contratações similares e de potencial fornecedor, com base nos parâmetros da [IN n° 03/2017-MPDG](#), e em conformidade com os critérios de estimativa de preços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus, consoante **art. 4º-E, §§1º e 3º, VI, da Lei n° 13.979/2020, in verbis: in verbis:**

[...]

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - **contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - **pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - **pesquisa com os fornecedores**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

[...]

[Lei n° 13.979/2020](#) (art. 4º-E, §§1º e 3º, VI)

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

a) **Portal de Compras do Governo Federal;** [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

c) **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;** [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

d) **contratações similares de outros entes públicos;** ou [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

e) **pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;** e [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por **valores superiores** decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

[...]

Diante da Pesquisa de Preço do objeto sob n° 41/2020 (1759583) observa-se que o valor unitário de R\$ 119,00 (Cento e dezenove reais), constante da Cotação 6/Proposta (1759626) apresentada pela empresa SHOPPING SAÚDE LTDA, CNPJ n° 20.391.591/0001-82, é vantajoso para a administração quando comparado aos valores das contratações do mesmo objeto constante na citada Pesquisa de Preço. Este fato remeteu a SECGER a conferir a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para averiguar se ela encontra-se apta a contratar com a administração pública, anexando aos autos o SICAF (1759738), e atualizando as Certidões de regularidade fiscal que se encontravam vencidas no SICAF, tais como: a Certidão da Dívida Ativa Estadual, a Situação Fiscal e Tributária e a Certidão Conjunta da Dívida Ativa do Município.

A SECGER analisando os autos por meio da **Manifestação n° 8900/2020 (1759878)**, considerando que a necessidade desta aquisição se deu no momento em que a **SESAPI negou o fornecimento dos kits de testagem para o diagnóstico da COVID-19**, e ainda em atendimento da determinação constante no art. 5º da Portaria N° 851/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE em consonância com a [Lei 13.979/2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto do COVID 19, **manifestou-se favorável à aprovação do Termo de Referência N° 61/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1759539)**, cujo objeto é a aquisição de reagentes para diagnóstico da Covid-19 IgG/IgM - Teste Rápido, homologado pela ANVISA, dentre as medidas que podem ser adotadas para o retorno às atividades presenciais, com o procedimento de testagem em massa de todos os magistrados e servidores, que a princípio não estão no grupo de risco, elaborado de acordo com as especificações, condições, descritas no simplificado Termo de Referência e seus anexos, em observância ao estabelecido no **art. 4º-E, §1º, da Lei n° 13.979/2020, in verbis:**

[Lei n° 13.979/2020](#) (art. 4º-E, §1º)

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#)

§ 1º O **termo de referência simplificado** ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020\)](#) (**grifo nosso**)

(...)

Acolhendo a Manifestação da SECGER SOB N° 8900/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1659391) a Presidência **APROVOU o Termo de Referência N° 61/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1759539)**, por meio da **Decisão N° 5723/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1759924)**, **AUTORIZANDO** a contratação direta da empresa SHOPPING SAÚDE LTDA, CNPJ n° 20.391.591/0001-82, conforme Proposta 1759626, com fulcro no art. 4º e seguintes da [Lei n° 13.979/2020](#), encaminhando os autos à Secretaria de Orçamentos e Finanças - SOF para informar a disponibilidade orçamentária e, se possível, realizar o pré-empenho da despesa e concomitantemente remeteu os autos à Superintendência de Licitações e Contratos – SLC para agilizar a contratação, **a fim de que os testes rápidos sejam entregues à SUGESQ até o dia 03/07/2020.**

A SOF, em atenção à Decisão N° 5723/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1759924), e observando-se os preceitos legais dispostos na Lei n° 7.325/2019 (LOA 2020) e Decreto 18787/2020 que aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício Financeiro 2020, por meio do

Despacho Nº 35749/2020 (1764432) informou a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito, por grau de jurisdição, divididos (80% para o 1º grau; e 20% para o 2º grau), conforme informações dispostas no Despacho da SECGER sob Nº 35657/2020 (1763572).

A Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, nos termos do art. 4º, VII da Resolução TJPI nº 19/2007, **designou a Comissão Permanente de Licitação nº 02 - CPL2**, para a condução dos trabalhos atinentes ao procedimento licitatório em apreço, que por sua vez deu início à análise preliminar e aos preparativos da contratação direta, anexando a **Portaria de designação das Comissões Permanentes de Licitações (1765089)**; a Certidão de Consulta Consolidada do TCU (1765178), da empresa SHOPPING SAÚDE LTDA, CNPJ nº 20.391.591/0001-82, de forma a demonstrar tratar-se de licitante idôneo, considerando ainda que a citada empresa encontra-se REGULAR com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme SICAF (1759738) anexado aos autos; e ainda elaborando a Minuta de Contrato Administrativo Nº Nº 1765330/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1765330) e a Justificativa Técnica Administrativa Nº 199/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1765333) da citada contratação.

2 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da solicitação da Secretaria Geral para que a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ adotasse as providências necessárias para a realização de testes de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal nº 19735/2020 - PMT (1718876), para o retorno gradual dos seus magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, e esta por sua vez, recomendou a aquisição, inicialmente, de 1.500 (um mil e quinhentos) Testes Sorológicos (**Testes Rápidos -IgM/IgG** - para COVID-19), homologados pela ANVISA, conforme **Termo de Referência Nº 61/2020** - (1759539), elaborado com base nas especificações técnicas informadas pela SUGESQ.

Cumpra mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial da obrigatoriedade da realização de licitação pública para as contratações na administração pública. Entretanto, existem também as ressalvas (exceções) contidas na legislação acerca do tema que então se busca justificar. Nessa seara, o art. 37, XXI, CF/88 que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

realizada junto ao painel de preços, de contratações similares e de potencial fornecedor, com base nos parâmetros da [IN nº 03/2017-MPDG](#), e em conformidade com os critérios de estimativa de preços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus, consoante **art. 4º-E**, §§1º e 3º, VI, da [Lei nº 13.979/2020](#).

Destaque-se que a SECGER realizou a Pesquisa de Preços nº 41/2020 (1759583), realizada junto ao *painel de preços, de contratações similares e de potencial fornecedor*, com base nos parâmetros da [IN nº 03/2017-MPDG](#), e em conformidade com os critérios de estimativa de preços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus, consoante **art. 4º-E**, §§1º e 3º, VI, da [Lei nº 13.979/2020](#), constando 06 cotações de preços, destacando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração a apresentada pela empresa SHOPPING SAÚDE LTDA, CNPJ nº 20.391.591/0001-82, com valor unitário de R\$ 119,00 (Cento e dezenove reais), totalizando a contratação no **valor de R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais) para 1.500 (um mil e quinhentos) testes Rápidos -IgM/IgG** - para COVID-19), homologados pela ANVISA.

Reitera-se que a presente contratação dá em face de grande comoção nacional e mundial em torno de um novo vírus, o CORONAVÍRUS (COVID-19) que tem se alastrado de maneira muito rápida, infectando várias pessoas e em casos mais graves levando a morte.

Acerca da situação fática vejamos algumas matérias que tem saído na mídia:

A Organização Mundial da Saúde declarou, nesta quarta-feira (11), estado de pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, o número de casos, mortes e países afetados só deve aumentar. Mais de 100 países já são afetados pelo vírus – incluindo o Brasil, com 98 casos confirmados.

O nome “pandemia” assusta, mas não muda nada na realidade da proliferação do vírus. Ela é usada quando uma doença não se restringe apenas a uma região específica, mas sim por todo o globo. Inicialmente, o vírus estava apenas na China, mas se espalhou rápido assim que saiu da região. Metade dos países infectados pelo coronavírus apresentou seu primeiro caso nos últimos 10 dias.

“A declaração de uma pandemia não é como a de uma emergência internacional – é uma caracterização ou descrição de uma situação, não é uma mudança nela, disse o diretor-executivo de emergências da OMS, Michael Ryan. Segundo a OMS, o novo estado não muda a posição da organização frente ao vírus. As recomendações para o combate ao vírus continuam as mesmas. Tanto a OMS quanto os países afetados devem manter e ampliar as ações que já vêm sendo feitas.

(<https://super.abril.com.br/saude/oms-declara-pandemia-do-coronavirus-mas-o-que-isso-significa/>)

Brasil tem 45.585 mortes por coronavírus, mostra consórcio de veículos de imprensa (atualização das 13h - dia 17/06/2020)

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/17/brasil-tem-45585-mortes-por-coronavirus-mostra-consorcio-de-veiculos-de-imprensa-atualizacao-das-13h.ghtml>

Covid-19: Brasil tem 45.241 mortes e 923.189 casos confirmados, dizem secretarias de Saúde

[https://br.yahoo.com/topics/br-news-coronavirus?](https://br.yahoo.com/topics/br-news-coronavirus?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAI_DS5d67VN11bibGYXUUp9sTHgFrT3Vj9RMuSgZqzhOvSBCdyskwc24giUO3KkgYLYGIXtdoS2KTEmvedTAge2in968BhNygk7agPNI-IDJ4ydrxBS-)

[guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAI_DS5d67VN11bibGYXUUp9sTHgFrT3Vj9RMuSgZqzhOvSBCdyskwc24giUO3KkgYLYGIXtdoS2KTEmvedTAge2in968BhNygk7agPNI-IDJ4ydrxBS-](https://br.yahoo.com/topics/br-news-coronavirus?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAI_DS5d67VN11bibGYXUUp9sTHgFrT3Vj9RMuSgZqzhOvSBCdyskwc24giUO3KkgYLYGIXtdoS2KTEmvedTAge2in968BhNygk7agPNI-IDJ4ydrxBS-)

Piauí bate novo recorde com 678 casos confirmados de coronavírus em 24 horas

Ao todo, o estado contabiliza 11.559 testes positivos para a Covid-19 e 398 óbitos.

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/06/16/piaui-bate-novo-recorde-com-678-casos-confirmados-de-coronavirus-em-24-horas.ghtml>

Piauí chega a 10.357 casos confirmados de coronavírus e 374 mortes

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/06/14/piaui-chega-a-10357-casos-confirmados-de-coronavirus-e-374-mortes.ghtml>

Em Teresina, 274 trabalhadores do setor privado estão infectados por coronavírus

Número foi divulgado pela Prefeitura de Teresina com base nos **exames obrigatórios** que as empresas em atividade devem fazer nos funcionários. Na capital, mais 8 mil funcionários passaram por **testes de Covid-19**.

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/06/15/em-teresina-274-trabalhadores-do-setor-privado-estao-infectados-por-coronavirus.ghtml>

Teresina tem 94 mil com coronavírus, segundo pesquisa, e prefeito diz que abrir comércio é "apagar fogo com gasolina" <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/06/09/teresina-tem-94-mil-com-coronavirus-segundo-pesquisa-e-prefeito-diz-que-abrir-comercio-e-apagar-fogo-com-gasolina.ghtml>

MPF-PI suspende eventos e atendimento presencial para evitar contágio do coronavírus

A portaria estabelecendo as medidas temporárias foi expedida pelo procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, Israel Gonçalves Santos Silva.

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/15/mpf-pi-suspende-eventos-e-atendimento-presencial-para-evitar-contagio-do-coronavirus.ghtml>

Universidades e escolas do Piauí adotam medidas de prevenção ao contágio do coronavírus

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, seis casos suspeitos de COVID-19, doença causada pelo vírus, são monitorados. Órgãos e instituições adotam medidas preventivas contra a infecção.

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/14/universidades-e-escolas-do-piaui-adotam-medidas-de-prevencao-ao-contagio-do-coronavirus.ghtml>

Órgãos determinam que servidores trabalhem de casa devido ao surto de coronavírus

Por meio de portaria, órgãos públicos estabeleceram medidas de prevenção ao contágio do vírus. A medida determina que servidores e estagiários devem atuar em regime de teletrabalho. (<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/13/portaria-do-tj-pi-determina-regime-de-teletrabalho-para-servidores-que-retornaram-de-lugares-com-surto-de-coronavirus.ghtml>)

Líderes globais ressaltam cuidados para evitar coronavírus

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/25/lideres-globais-ressaltam-cuidados-para-evitar-coronavirus.ghtml>

Distanciamento social para conter novo coronavírus pode ser necessário até 2022, diz estudo de Harvard

Medidas podem ser aplicadas de maneira intermitente, de acordo com taxa de contágio da Covid-19. Pela projeção, as autoridades de saúde devem monitorar a transmissão do vírus até 2024. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/14/distanciamento-social-para-conter-novo-coronavirus-pode-ser-necessario-ate-2022-diz-estudo-de-harvard.ghtml>

Diante do quadro concreto da Pandemia, e de forma cautelar o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e o Excelentíssimo Corregedor Geral emitiram a Portaria nº 851/2020, disciplinando o sistema de teletrabalho, prorrogado, em regime de Plantão Extraordinário, instituído pelas Resoluções nº 313, 314, 318 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da [Portaria Nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020 \(1759582\)](#), com previsão de encerramento dia 05 de julho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Destarte, em face da urgente necessidade de testagem em massa dos servidores, magistrados, estagiários e terceirizados do TJPI, em razão da previsão de retomada gradativa das atividades pelo Poder Judiciário do Piauí, após o dia 05 de julho, e ainda em cumprimento ao estabelecido no [Decreto Municipal nº 19.735/2020 \(1718876\)](#) que tornou obrigatório a realização de testes de diagnóstico para o SARS -CoV-2 (Covid-19), para os servidores/empregados públicos, de todos os órgãos e instituições públicas que tenham as suas atividades permitidas, surgiu a necessidade de aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) Testes Sorológicos (Testes Rápidos - IgM/IgG - para COVID-19), homologados pela ANVISA, conforme especificações constantes no Termo de Referência 161/2020, por serem imprescindíveis para o retorno às atividades presenciais.

Considerando que atualmente a administração **não conseguiu a concessão dos testes rápidos por meio da SESAPI, e não possui Ata de Registro de Preços do Objeto, nem nenhum contrato para fornecimento do objeto em questão (Testes Rápidos)**, para atender às demandas de testagem em massa dos servidores, magistrados, estagiários e terceirizados do TJPI, e, em razão de não haver tempo hábil para realização de procedimentos licitatório para contratação dos citados testes e, em consonância com a grande crise que o País encontra-se, frente a propagação da doença (COVID 19), verifica-se que a presente contratação coaduna-se com o que preconiza o [Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, in verbis](#):

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Noutra senda, houve a promulgação da [LEI Nº 13.979/2020, que também disciplina a matéria](#):

*Art. 4º **Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.***

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Assim, encontra-se comprovada, sem sombra de dúvidas, que a conjuntura atual se configura como situação de emergência e de calamidade pública, acrescentando-se que a Organização Mundial de Saúde OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza uma **Pandemia**, sendo, atualmente, o assunto, mais divulgado na mídia, resultando no clima onde as pessoas do mundo todo se encontram em pânico por ter que enfrentar um inimigo invisível, altamente contagioso e que vem fazendo inúmeras vítimas fatais.

Justificada a necessidade do objeto da contratação direta (art. 2º, caput e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99) e **caracterizada a situação de dispensa** (art. 24, IV, da Lei 8.666/93), em razão da EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, esta CPL-2, em cumprimento à Decisão Nº 5723/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1759924) de **contratação de empresa especializada no fornecimento de testes de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19), para serem aplicados os testes rápidos (IgM/IgG - para COVID-19), homologados pela ANVISA, juntos aos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados**, com o objetivo de garantir a todos o retorno gradual e seguro ao ambiente de trabalho deste Tribunal de Justiça, nos termos do Decreto Municipal nº 19735/2020 - PMT (1718876), dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**, responsável pelo surto mundial do COVID -19.

Por fim importa ainda ressaltar que, por força do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, os procedimentos de dispensa de licitação, previstos nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da lei 8666/1993 necessitam ser ratificados pela Autoridade Superior e publicados na imprensa oficial.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

3 - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a regularidade fiscal e trabalhista, (1759626) e ainda a Proposta da empresa SHOPPING SAÚDE LTDA, CNPJ nº 20.391.591/0001-82 (1646212), no valor total de **R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais) para 1.500 (um mil e quinhentos) Testes Rápidos (IgM/IgG - para COVID-19)**, homologados pela ANVISA, constata-se sua vantajosidade para a Administração e a viabilidade da **contratação direta, por dispensa de licitação**, da empresa **supracitada**.

Ressalta-se tratar-se de demanda de URGÊNCIA devidamente aprovada, tendo em vista os argumentos apresentados e a situação calamitosa em questão.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Controle Interno – SCI (art. 2º, II, da Portaria nº 1.198 de 14.05.2015) e, em ato contínuo, à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para análise e emissão de parecer técnico quanto ao regular procedimento em razão da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8.666-93, e ainda na [LEI Nº 13.979/2020](#), que também disciplina a matéria.

Em sendo aprovada a contratação na forma da fundamentação legal apresentada, os autos deverão retornar à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da Comissão**, em 18/06/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1765333** e o código CRC **8DE81CED**.